

000002

J. A. OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS

AGNALDO O. SANTOS CNPJ: 10.710.352/0001-94 | IE: 90737733-40

Endereço: Rua B, 51, BNH 2 - Núcleo Rio Bonito, CEP: 85150-000

Telefone: (42) 99129-1690

Cidade: Turvo - PR

ORÇAMENTO Nº 03/2018

Ao

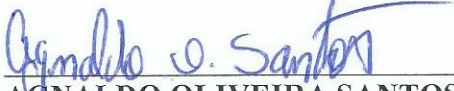
CID CENTRO

Senhores responsáveis

Segue abaixo o orçamento da empresa **AGNALDO O. SANTOS**, conforme solicitado:

Para o Corte de 377 arvores de araucária, e 178 arvores folhosas de diversas espécies, orçamos o valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) por arvore, e o valor total do orçamento de **R\$ 16.650,00 (Dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais)**.

Turvo - PR, 06 de junho de 2018.


AGNALDO OLIVEIRA SANTOS
CPF 794.457.999-68
Empresário

10.710.352/0001-94

AGNALDO O. SANTOS - ME

Rua B, 51 - BNH 2
Núcleo Rio Bonito

CEP 85150-000 - TURVO - PR.

000003

Turvo, 07 de junho de 2018

A empresa CIDCENTRO solicita orçamento á J.J.MARTINS DE CAMPOS, com sede em R. JOÃO FERREIRA DAS NEVES, nº 980, CEP 85.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.274.707/0001-75, com inscrição estadual 9076788062, que envia o presente orçamento, com validade de até 30 dias, tendo como objeto Registro de Preços para eventual contratação de horas técnicas de serviços, referente a prestação de serviços de cortes de árvores(derrubada) desgalhe e arraste parcial das toras.

Os dados de contato do responsável pelo envio desse orçamento são:

Nome: Jocinei José Martins de Campos

Telefone: (42) 9 98076736

Cargo na empresa: Titular da empresa J.J.MARTINS DE CAMPOS

E-mail: jocineijosé@hotmail.com

Descrição dos serviços: CORTE, DESGALHE E ARRASTE PARCIAL
377 Árvores da espécie araucária (diversos tamanhos e alturas)

178 Árvores folhosas de espécies nativas e exóticas

Total: 555 Und. Preço unit. R\$27,50

Preço Total: R\$ 15.262,50

Atenciosamente,



Jocinei José Martins de Campos

12.274.707/0001-75

**JOCINEI JOSÉ MARTINS
DE CAMPOS 00000010000**

Rua João Ferreira Neves, 980
Jardim Filadélfia

CEP 85150-000 TURVO PR.

SOUZA & NEUMANN

NIVA SOUZA NEUMANN 72465948920

CNPJ: 18.425.232/0001-57

Est. Principal, S/nº, Povoado Linha Pacheco, CEP: 85150-000 TURVO - PR

Telefone: (42) 3642-1675 Cel: (42) 99113-1144

Ao

Cid Centro

ORÇAMENTO Nº 02/2018
Referente Corte de árvores marginais da estrada das Saudades

Segue abaixo o orçamento de serviços, para cortar arvores nativas, na estrada das Saudades que inicia as margens da Rodovia PRC 466 e finaliza na Comunidade Santa Anita, no município de Turvo - PR:

QTD	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
377	UNIDADES	ARVORES DA ESPÉCIE ARAUCARIA.	25,00	9.425,00
178	UNIDADES	ARVORES FOLHOSAS DE DIVERSAS ESPECIES	25,00	4.450,00

Valor Total do Orçamento: **R\$ 13.875,00 (Treze mil oitocentos e setenta e cinco reais).**

Validade: 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

Turvo - PR, 06 de junho de 2018.



NIVA SOUZA NEUMANN

CPF: 724.659.489-20


Empresária

18.425.232/0001-57
 NIVA SOUZA NEUMANN
 Est. Principal, S/nº, Linha Pacheco.
 CEP: 85150-000 | Turvo - PR

000001

CID CENTRO

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL
E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**


Solicitação de Compra/Contratação Pública	
Ofício nº: 004/2018	Data: 05/06/2018
Visão Geral	
Objeto: Contratação de empresa especializada para corte de arvores, em regime de urgência.	
Justificativa: O serviço de corte de arvores é indispensável para o início da recuperação da estrada, bem como, para atender as condições que regem as normas técnicas do projeto de execução de melhoria de estradas rurais do trecho da estrada dá Saudades ligando a comunidade Santa Anita à PRT 466. Estas arvores objeto desta solicitação já dispõem da licença ambiental de corte cedida pelo IAP, não havendo assim impedimento legais e ambientais para a execução do serviços, o serviço deverá ser realizado com o corte de 377 arvores dá espécie araucária, de diversos diâmetros e alturas, 178 arvores folhosas de espécies nativas e exóticas de pequeno e médio porte, estas arvores estão dispostas ao longo do trecho citado localizadas todas na faixa de domínio do município que abrange 15 metros de largura de cada lado contados do eixo de rolamento da pista, os serviços de derrubada, desgalhe e arraste parcial das toras até às margens da estrada.	
Periodicidade de fornecimento e/ou prestação: Imediata	
Gestor: Nilson Padilha	Fiscal: Antônio Simiano
Local de entrega e/ou prestação: Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, Cep. 85.200-000, Pitanga/Pr.	Prazo de entrega e/ou prest.: <i>IMEDIATO</i>
Considerações Finais	
Observações:	
Responsável:  Nilson Padilha Secretário Executivo	

CID CENTRO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ –
CIDCENTRO

CNPJ nº 11.881.350/0001-20

000006

Pesquisa de Mercado	
Ofício nº 06/2018	Data: 19/06/2018
Visão Geral	
Universo de pesquisa: 03 (três) empresas especializadas, localizadas regionalmente:	a) NIVA SOUZA NEUMANN (CNPJ nº 18.425.232/0001-57)
	b) JOCINEI JOSÉ MARTINS DE CAMPOS (CNPJ nº 12.274.707/0001-75)
	c) AGNALDO O. SANTOS – ME (CNPJ nº 10.710.352/0001-94)
Técnica: Preço mínimo.	
Resultado global: R\$ 13.875,00 (TREZE MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).	
Resultado do lote:	LOTE 01 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CORTE DE ÁRVORES R\$ 13.875,00
Considerações Finais	
Observação	
Responsável 	

Consortio Inter Desen Rural Urbano Sustentável da Região do PR

Solicitação 3/2018

Termo de Referência

000005

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	18/06/2018	1
3	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
2-7	ANTONIO SIMIANO	2/2018	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
1	Consortio Inter Desen Rural Urbano Sustentável da Região do PR		
Órgão		Pagamento	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
01	Consórcio Intermunicipal - CID Centro		
Entrega		Prazo	
<i>Local</i>		<i>Dias</i>	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CORTE DE ÁRVORES, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Justificativa:

O SERVIÇO DE CORTE DE ÁRVORES É INDISPENSÁVEL PARA O INÍCIO DA RECUPERAÇÃO DA ESTRADA, BEM COMO, PARA ATENDER AS CONDIÇÕES QUE REGEM AS NORMAS TÉCNICAS DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE MELHORIA DE ESTRADAS RURAIS DO TRECHO DA ESTRADA DAS SAUDADES LIGANDO A COMUNIDADE SANTA ANITA À PRT 466. ESTAS ÁRVORES, OBJETO DESTA SOLICITAÇÃO, JÁ DISPÕE DA LACINÇA AMBIENTAL DE CORTE CEDIDA PELO IAP, NÃO HAVENDO ASSIM IMPEDIMENTOS LEGAIS E AMBIENTAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO COM O CORTE DE 377 ÁRVORES DA ESPÉCIE ARAUCÁRIA, DE DIVERSOS DIÂMETROS E ALTURAS, 178 ÁRVORES FOLHOSAS DE ESPÉCIES NATIVAS E EXÓTICAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, ESTAS ÁRVORES ESTÃO DISPOSTAS AO LONGO DO TRECHO CITADO LOCALIZADAS TODAS NA FAIXA DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO QUE ABRANGE 15 METROS DE LARGURA DE CADA LADO CONTADOS DO EIXO DE ROLAMENTO DA PISTA, OS SERVIÇOS DE DERRUBADA, DESGALHE E ARRASTE PARCIAL DAS TORAS ATÉ ÀS MARGENS DA ESTRADA.

Lote

001 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CORTE DE ÁRVORES

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTES DE ARVORES	7	1,00	13.875,00	13.875,00
	CORTE DE ARVORES (DERRUBADA) DESGALHE E ARRASTE PARCIAL DAS TORAS ATÉ AS MARGENS DA ESTRADA				
	377 ÁRVORES DA ESPÉCIE ARAUCÁRIA (DIVERSOS TAMANHOS E ALTURAS)				
	178 ÁRVORES FOLJHOSAS DE ESPÉCIES NATIVAS E EXÓTICAS.				
TOTAL					13.875,00
TOTAL GERAL					13.875,00

Consorcio Inter Desen Rural Urbano Sustentável da Região do PR - 2018

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 25/06/2018

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 - Consórcio Intermunicipal - CID Centro	200.000,00	200.000,00	14.704,28	185.295,72
001 - Consórcio Intermunicipal CID Centro	200.000,00	200.000,00	14.704,28	185.295,72
04.122.0401.2001 - Atividades Manutenção do Consórcio	200.000,00	200.000,00	14.704,28	185.295,72
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00140 E 00001 000101070000 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	200.000,00	200.000,00	14.704,28	185.295,72
Total Geral	200.000,00	200.000,00	14.704,28	185.295,72

Critério de seleção:

Data do cálculo: 25/06/2018

Conta de despesa: 140

000007

**PARECER JURÍDICO Nº 606003/2018/CIDCENTRO****INTERESSADO(A): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO - CNPJ nº 11.881.350/0001-20.****REF.: OFÍCIO N 04/2018**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSÓRCIO PÚBLICO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES. NIVA SOUZA NEUMANN MEI (CNPJ Nº 18.425.232/0001-57). INCISO II DO CAPUT C/C §1º DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA, COM RECOMENDAÇÕES. Tendo em vista todas as informações e considerações tecidas neste Parecer, manifesta-se favoravelmente e com recomendações à contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa Niva Souza Neumann Mei. (CNPJ Nº 18.425.232/0001-57) para a prestação de serviços de corte de árvores, pelo valor total de R\$ 13.875,00 (treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e zero centavos), conforme pleiteado pela Secretaria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO através do Ofício nº 004/2018, com fundamento no inciso II do caput c/c §1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 (Parecer Jurídico nº 608002/2018/CIDCENTRO).

I – Relatório

1. É objeto de consulta a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa Niva Souza Neumann Mei. (CNPJ Nº 18.425.232/0001-57) para a prestação de serviços de corte de árvores, pelo valor total de R\$ 13.875,00 (treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e zero centavos), nos termos do Ofício nº 04/2018 da Secretaria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO.

2. Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 04/2018 da Secretaria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CID CENTRO), de lavra da Sr. Nilson Padilha;
- b) Orçamentos elaborados pelas seguintes empresas: Niva Souza Neumann MEI (CNPJ Nº 18.425.232/0001-57), Jocinei José Martins de Campos (CNPJ nº 12.274.707/0001-75) e Agnaldo O. Santos ME (CNPJ nº 10.710.352/0001-94);
- c) Termo de Referência – Solicitação nº 003/2018;
- d) Declaração de existência de recursos orçamentários nº 004/2018, emitido pelo Departamento de Contabilidade do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à

CID CENTRO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO - CNPJ nº 11.881.350/0001-20.

Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CID CENTRO), de lavra do Sr. Antônio Simiano.

3. É o relatório do essencial.

II – Considerações preliminares

4. O escopo do presente Parecer é orientar o Prefeito quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque foge à competência legal do advogado examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos aos quais este Parecer será juntado; cabe ao Prefeito decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública. Até prova em contrário, reputam-se verazes os documentos carreados aos autos, cabendo ao Prefeito diligenciar sobre a confiabilidade dessa documentação.

5. O exame ora procedido se ateve somente aos aspectos formais, pois os elementos encartados nos autos, aos quais poderá ser aplicado e juntado este Parecer, decorrem de atos administrativos, os quais gozam de presunção de legalidade e veracidade, presunção iuris tantum, conforme precedente: "(...) os atos administrativos gozam de presunção de legalidade e veracidade. Só prova em contrário poderá afetar a eficácia. (...)" STJ: ROMS 8628/MG. Sexta Turma Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. Julg. 18/08/1998. DJU 21/09/1998. Pág. 232. Ademais, a Assessoria Jurídica não dispõe de efetivo humano, estrutura administrativa ou competência legal para realizar diligências investigatórias, dependendo, sempre, de provocação para conhecer de questões jurídicas afetadas à economia da entidade assessorada, forte no princípio da legalidade e no da segregação de funções.

III – Da justificativa para a contratação

6. Se, de um lado, "o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões [...]" (DI PIETRO, 2014, p. 83)¹, de outro, os autos do processo contêm os motivos que determinam e justificam a contratação ora pleiteada.

7. Conforme expõe a autoridade solicitante, o serviço de corte de árvores é indispensável para o início da recuperação das estradas rurais do trecho que liga a localidade "Saudade" e a comunidade "Santa Rita" à PRT 466. Acrescenta que as árvores objeto da solicitação já dispõem de licença ambiental de corte cedida pelo IAP. Por essas razões o pedido estaria justificado, atenderia ao *interesse público* e seria, ao critério do Administrador, conveniente e oportuno à municipalidade, atendendo ao Princípio da Motivação e ao *caput* do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. Reputa-se legítima a argumentação, de conteúdo nitidamente afeito ao mérito administrativo da questão e impassível, *a priori*, de ilação por parte desta Assessoria Jurídica.

9. Merece destaque, contudo, a **teoria dos motivos determinantes**. Segundo ela, os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos para todos os efeitos jurídicos, de modo que até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Discutindo a matéria, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Desenvolvida no Direito francês, a teoria dos motivos determinantes baseia-se no princípio de que o motivo do ato administrativo deve sempre guardar compatibilidade com a situação de fato que gerou a manifestação da vontade. E não se afigura estranho que se chegue a essa conclusão: se o motivo se conceitua como a própria

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. - 27. ed.- São Paulo: Atlas, 2014.

CID CENTRO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO - CNPJ nº 11.881.350/0001-20.

situação de fato que impele a vontade do administrador, a inexistência dessa situação provoca a invalidação do ato (CARVALHO FILHO, 2011, p. 133)².

10. Recomenda-se, portanto, especial cautela quanto aos termos da justificativa apresentada e sua manutenção no desenvolvimento deste processo. Eles devem ser claros, precisos e corresponder à realidade observada no Município.

IV – Da hipótese de contratação direta por dispensa de licitação

11. De acordo com o disposto pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, todas as obras, serviços, compras e alienações pretendidas pela Administração Pública devem obrigatoriamente ser contratados através de processo de licitação pública que assegure livre concorrência e igualdade de condições a todos aqueles que em seu objeto se interessem, ressalvados os casos de *dispensa* e de *inexigibilidade de licitação* estabelecidos na legislação ordinária.

12. Conforme ensina Jacoby Fernandes (2016)³, para que uma situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se em alguma das hipóteses do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, preenchendo todos os seus requisitos. Segundo o autor:

Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação (JACOBY FERNANDES, 2016, p. 239)⁴.

13. Fala o art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

14. Trata-se de hipótese na qual, embora possível a realização de licitação, sustentar-se-ão justificativas de conveniência e oportunidade que, à luz do interesse público, **autorizam a dispensa do procedimento licitatório**. Elas residem na pequena expressão econômica da despesa (normalmente

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 24ª. Ed., rev. ampl e atual. até 31.12.2010. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

³ JACOBY FERNANDES, J. U. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: procedimentos para a contratação sem licitação; justificativa de preços; inviabilidade de competição; emergência; fracionamento; parcelamento; comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

⁴ Idem.

CID CENTRO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO - CNPJ nº 11.881.350/0001-20.

estimada por menos de R\$ 16.000,00 [dezesseis mil reais e zero centavos]) e, por conta disso, na sua capacidade de tornar os custos materiais da licitação e a alocação de pessoal demasiadamente inconvenientes ao interesse público. Nesse sentido:

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com os custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida (NIEBUHR, 2015, p. 240)⁵.

15. A compreensão do dispositivo é pacífica para a doutrina, segundo a qual o objetivo do legislador, no caso, efetivamente foi “[...] atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação” (OLIVEIRA, 2015, p. 50)⁶.

16. Para o ilustre professor administrativista Marçal Justen Filho:

O legislador, aplicando o princípio da proporcionalidade, identifica algumas hipóteses em que os benefícios potenciais produzíveis pela licitação seriam inferiores a algumas desvantagens previsíveis. Essa ponderação de interesses leva-o a dispensar a licitação. Assim se passa, por exemplo, com certames que versem sobre contratos com valor econômico reduzido (JUSTEN FILHO, 2014, p. 530)⁷.

17. Tanto é assim que “[...] não precisa haver justificação detalhada nos casos do art. 24, I e II, do Estatuto, que preveem a dispensa pelo critério de valor. A verificação de legalidade, nessa hipótese, é mais simples e objetiva, dependendo apenas do enquadramento do valor do contrato na faixa autorizada para a dispensa do certame” (CARVALHO FILHO, 2011, p. 252)⁸.

18. Dito isso é possível concluir que **a contratação pretendida nos autos subsume-se à hipótese do inciso II do caput c/c §1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93**. Ainda que o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CID CENTRO) possa licitar a contratação de empresa para a prestação de serviços de corte de árvores, esta seria demanda pontual, não repetitiva, cujo valor é inferior a 20% (vinte por cento) sobre a importância limitadora da modalidade de licitação convite (art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93), de modo que entende-se pela aplicabilidade do dispositivo e, portanto, pela viabilidade do procedimento requerido pela autoridade.

V – Do atendimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93

⁵ NIEBUHR, Jair Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. 4. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

⁶ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. – 10. Ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

⁸ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 24ª. Ed., rev. ampl e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CID CENTRO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO - CNPJ nº 11.881.350/0001-20.

19. Tratando-se de contratação direta por dispensa de licitação é imperioso que se observe o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

20. No caso dos autos verifica-se a realização de pesquisa de mercado em busca de referenciais de preços entre empresas com potencial para prestar o objeto para a Administração, especialmente entre aquelas especializadas e atuantes local e regionalmente. Desse procedimento foram coletados 03 (três) orçamentos, juntados aos autos como anexos ao Ofício nº 004/2018 da Secretaria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CID CENTRO), dentre os quais o apresentado pela empresa Niva Souza Neumann Mei. (CNPJ Nº 18.425.232/0001-57) foi o de menor preço, avaliado em R\$ 13.875,00 (treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e zero centavos), de modo que dá-se por satisfeita a necessidade de justificativa do valor a que se pretende pagar pela contratação do objeto (obtido após pesquisa de mercado), bem como a justificativa para a escolha da empresa junto a qual ela se procederá (autora do orçamento de menor preço), nos termos dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – Alerta contra o fracionamento de despesa

21. É importante destacar que a legislação não autoriza que o fracionamento de contratações acarrete a dispensa de licitação.

22. O fracionamento ocorre quando são realizadas, no mesmo exercício, de mais de uma contratação direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores a R\$15.000,00 ou R\$8.000,00 (conforme o caso), ultrapassem o limite quando somadas. Por isso, em casos de contratações homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações, **sob pena de caracterização de dispensa indevida de licitação**. Tanto é assim que:

Verificando-se que não existe qualquer óbice à contratação única, e, tendo havido várias contratações, cujo somatório ultrapasse o limite do valor deste inciso, deverá ser decretada a nulidade da dispensa, sendo consectário possível à caracterização

CID CENTRO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO - CNPJ nº 11.881.350/0001-20.

de crime e a responsabilização civil do agente que promoveu o indébito fracionamento (JACOBY FERNANDES, 2016, p. 252)⁹.

23. De acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), é impositivo que a Administração Pública:

Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Adote a modalidade adequada de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar que a eventual prorrogação do contrato administrativo dela decorrente resulte em valor total superior ao permitido para a modalidade utilizada, tendo em vista a jurisprudência do Tribunal (BRASIL, 2007)¹⁰.

24. Desta maneira, a pretensão contratual ora analisada deve estar ordenada em função da necessidade real de serviço especializado de corte de árvores, devendo ser suficiente ao suprimento da demanda administrativa, evitando-se, assim, contratações sucessivas (entendidas como parcelamento de despesa) que, unificadas, imporiam a realização de licitação.

VII – Da existência de recursos orçamentários

25. Foi acostado ao processo declaração de existência de recursos orçamentários, documento não-numerado emitido pelo Departamento de Contabilidade do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CID CENTRO), de lavra do Sr. Antônio Simiano, contador registrado no CRC/PR nº 024.431/0-O, dando conta da existência de recursos orçamentários capazes de assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação pleiteada, relativamente ao exercício de 2018, satisfazendo ao que determina o art. 58, *caput* do art. 59 e *caput* do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 e arts. 165 e 167 da Constituição Federal de 1988.

VIII – Recomendações:

27. Pela análise dos autos recomenda-se que:

- a) As folhas do processo sejam numeradas em ordem crescente, sem rasuras, devendo ser utilizado carimbo próprio para colocação do número. Quando, por falha ou omissão, for constatada a necessidade da correção de numeração de qualquer folha dos autos inutilizar a anterior apondo um "X" sobre o carimbo a inutilizar, renumerando as folhas seguintes, sem rasuras (**Fundamento:** *Caput* do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93);
- b) A empresa Niva Souza Neumann Mei. (CNPJ Nº 18.425.232/0001-57) seja convocada para que apresente os documentos relativos à sua Habilitação Jurídica, bem como à sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, atualizados, destinados à verificação de sua aptidão para contratar com o Poder Público (**Fundamento:** §3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988);

⁹ JACOBY FERNANDES, J. U. Contratação direta sem licitação... *Op. cit.*

¹⁰ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.084/2007. Plenário. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça. Sessão de 06/06/2007.

CID CENTRO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO - CNPJ nº 11.881.350/0001-20.

- c) O caderno processual seja submetido à análise pelo Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO, ou a quem caiba ratificar a regularidade do procedimento e determinar a publicação do ato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, como condição de sua eficácia (**Fundamento:** Caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93);
- d) A minuta do contrato seja elaborada e posteriormente submetida à apreciação e aprovação por esta Assessoria Jurídica (**Fundamento:** parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93);
- e) O ato de dispensa de licitação seja publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>> e Diário Oficial do Estado do Paraná <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/localizar.do>. (**Fundamento:** Incisos II e III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93).

IX – Conclusão

28. Tendo em vista todas as informações e considerações tecidas neste Parecer, manifesta-se **favoravelmente e com recomendações** à contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa Niva Souza Neumann Mei. (CNPJ Nº 18.425.232/0001-57) para a prestação de serviços de corte de árvores, pelo valor total de R\$ 13.875,00 (treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e zero centavos), conforme pleiteado pela Secretaria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO através do Ofício nº 004/2018, com fundamento no inciso II do caput c/c §1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

29. É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Turvo/PR, 15 de junho de 2018.

Trajano Santos Filho
Trajano Santos Filho

Advogado – OAB/PR nº 85.417

Assessor Jurídico do CID CENTRO – Portaria nº 02/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

000023

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.425.232/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/07/2013
NOME EMPRESARIAL NIVA SOUZA NEUMANN 72465948920			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOUZA E NEUMANN			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO EST POVOADO LINHA PACHECO	NÚMERO 1	COMPLEMENTO	
CEP 85.150-000	BAIRRO/DISTRITO LOCALIDADE RURAL	MUNICÍPIO TURVO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO nivasouzaneumann@gmail.com		TELEFONE (42) 3642-1434	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/06/2018 às 09:02:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO**

O melhor lugar para se viver

000022

CERTIDÃO NEGATIVA
285/2018

RAZÃO SOCIAL: NIVA SOUZA NEUMANN 72465948920 ✓		
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO		
INSCRIÇÃO EMPRESA 90891	CNPJ 18.425.232/0001-57 ✓	ALVARÁ 1226
ENDEREÇO: RUA POVOADO LINHA PACHECO, 1 - ZONA RURAL - ZONA RURAL CEP: 85150000 Turvo - PR		
CNAE / ATIVIDADES Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Transporte rodoviário de mudanças		

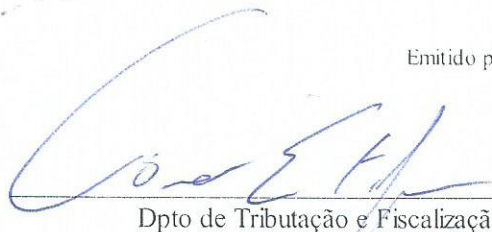
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário Mobiliário e Imobiliário vencido relativo a empresa com a localização acima descrita.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo no período compreendido nesta Certidão.

A presente certidão tem validade até 09/09/2018. ✓

Turvo, 11 de Junho de 2018

Emitido por: CANDIDO EMILIO FALCÃO FIGUEIREDO FILHO


Dpto de Tributação e Fiscalização

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 18425232/0001-57 ✓
Razão Social: NIVA SOUZA ✓
Nome Fantasia: SOUZA E NEUMANN
Endereço: POV LINHA PACHECO S/N / ZONA RURAL / TURVO / PR / 85150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2018 a 23/06/2018 ✓

Certificação Número: 2018052504444222369391

Informação obtida em 11/06/2018, às 09:06:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NIVA SOUZA NEUMANN 72465948920

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.425.232/0001-57

Certidão nº: 151583213/2018

Expedição: 11/06/2018, às 09:05:37

Validade: 07/12/2018 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NIVA SOUZA NEUMANN 72465948920 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.425.232/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018184676-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.425.232/0001-57**

Nome: **NIVA SOUZA 72465948920**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **NIVA SOUZA NEUMANN 72465948920**
CNPJ: **18.425.232/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:03:58 do dia 11/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2018.

Código de controle da certidão: **5335.2C01.61D2.8223**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

000017



Identificação

Nome Empresarial

NIVA SOUZA NEUMANN 72465948920 ✓

Nome do Empresário

NIVA SOUZA NEUMANN

Nome Fantasia

SOUZA E NEUMANN

Capital Social

40.000,00

Número Identidade

54202164

Orgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

724.659.489-20

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

04/07/2013

Números de Registro

CNPJ

18.425.232/0001-57 ✓

NIRE

41-8-0178476-3

Endereço Comercial

CEP

85150-000

Logradouro

ESTRADA POVOADO LINHA PACHECO

Número

1

Bairro

LOCALIDADE RURAL

Município

TURVO

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

04/07/2013

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Transportador(a) municipal de cargas não perigosas(carreto), independente

Atividade Principal (CNAE)

49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

Ocupações Secundárias

Coletor de resíduos não-perigosos independente

Comerciante independente de carvão e lenha

Comerciante independente de madeira e artefatos

Comerciante independente de materiais de construção em geral

Jardineiro(a) independente

Prestador(a) de serviços de poda, sob contrato de empreitada, independente

Prestador(a) de serviços de roçagem, destocamento, lavração, gradagem e sulcamento, sob contrato de empreitada, independente

Transportador(a) de mudanças

Atividades Secundárias (CNAE)

38.11-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

47.44-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

47.44-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

81.30-3/00 - Atividades paisagísticas

01.61-0/02 - Serviço de poda de árvores para lavoura

01.61-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

49.30-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças

independente

Prestador(a) de serviços de
preparação de terrenos, sob
contrato de empreitada,
independente

01.61-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME23059582

Número do Identificador

18425232000157

Data de Emissão

08/06/2018

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

000026

CIDCENTRO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO (CNPJ Nº 11.881.350/0001-20) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por seu presidente (designado pela Portaria nº 01/2018), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 03/2018**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Executiva, através do Ofício Administrativo nº 04/2018, autorizado pelo Presidente em 19/06/2018, cujos termos obedecem ao que segue:
Empresa: NIVA SOUZA NEUMANN MEI (CNPJ Nº. 18.425.232/0001-57)

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de corte de árvores.

Valor: R\$ 13.875,00 (treze mil oitocentos e setenta e cinco reais)

Fundamento legal: Inciso II c/c § 1º do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Justificativa: O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO na realização das suas atividades de recuperação da estrada rural do trecho que liga a comunidade Santa Anita à PRT 466 possui a necessidade de corte de árvores para atender as condições que regem as normas técnicas do projeto de execução de melhoria das estradas rurais. Tais árvores objeto da presente contratação já dispõem da licença ambiental de corte cedida pelo IAP, não havendo assim impedimentos legais e ambientais para a execução dos serviços.

As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação nº 03/2018 poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: CONSÓRCIO CID CENTRO, localizada na Rua Rosalvo Petrechen, nº 490, CEP: 85.200-000, Pitanga (PR), A/C: Nilson Padilha – Telefone: (42) 3646-4568.

Turvo (PR), 19 de junho de 2018.

ORLANDO GOMES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria Nº 01/2018

Publicado por:

Nilson Padilha

Código Identificador: 78B80B33

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2018. Edição 1534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

000025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO (CNPJ Nº 11.881.350/0001-20) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por seu presidente (designado pela Portaria nº 01/2018), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de Dispensa de Licitação Nº 03/2018, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Executiva, através do Ofício Administrativo nº 04/2018, autorizado pelo Presidente em 19/06/2018, cujos termos obedecem ao que segue:
Empresa: NIVA SOUZA NEUMANN MEI (CNPJ Nº. 18.425.232/0001-57)

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de corte de árvores.

Valor: R\$ 13.875,00 (treze mil oitocentos e setenta e cinco reais)

Fundamento legal: Inciso II c/c § 1º do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Justificativa: O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO na realização das suas atividades de recuperação da estrada rural do trecho que liga a comunidade Santa Anita à PRT 466 possui a necessidade de corte de árvores para atender as condições que regem as normas técnicas do projeto de execução de melhoria das estradas rurais. Tais árvores objeto da presente contratação já dispõem da licença ambiental de corte cedida pelo IAP, não havendo assim impedimentos legais e ambientais para a execução dos serviços.

As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação nº 03/2018 poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: CI CENTRO, localizada na Rua Rosalvo Petrechen, nº 490, CEP: 85.200-000, Pitanga (PR), A/C: Nilson Padilha – Telefone: (42) 3646-3727.

Turvo (PR), 19 de junho de 2018.

ORLANDO GOMES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 01/2018

Publicado por:

Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:2D5337CA

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/06/2018. Edição 1530

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

000729

CIDCENTRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018**

Através do presente termo, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 03/2018, cujo objeto é contratação de empresa especializada para realização de corte de árvores, em favor da empresa NIVA SOUZA NEUMANN MEI (CNPJ Nº. 18.425.232/0001-57), pelo valor de R\$ 13.875,00 (treze mil oitocentos e setenta e cinco reais) considerando:

A regularidade do procedimento executado;

A justificativa para escolha da empresa;

A razoabilidade do preço exigido como contrapartida à prestação dos serviços, demonstrada mediante orçamento, e;

Os documentos relativos à habilitação da empresa em face das exigências previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico, **DETERMINO** a adoção das medidas cabíveis para a celebração de contrato ou instrumento equivalente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo (PR), 19 de junho de 2018.

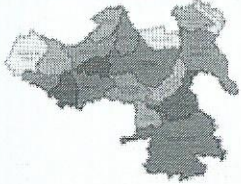
JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Presidente CID CENTRO

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:63FCC776

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/06/2018. Edição 1534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



000024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO (CNPJ Nº 11.881.350/0001-20) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por seu presidente (designado pela Portaria nº 01/2018), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 03/2018**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Executiva, através do Ofício Administrativo nº 04/2018, autorizado pelo Presidente em 19/06/2018, cujos termos obedecem ao que segue:

Empresa: NIVA SOUZA NEUMANN MEI (CNPJ Nº. 18.425.232/0001-57)

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de corte de árvores.

Valor: R\$ 13.875,00 (treze mil oitocentos e setenta e cinco reais)

Fundamento legal: Inciso II c/c § 1º do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

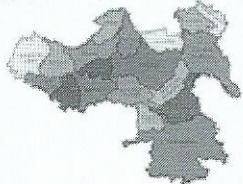
Justificativa: O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO na realização das suas atividades de recuperação da estrada rural do trecho que liga a comunidade Santa Anita à PRT 466 possui a necessidade de corte de árvores para atender as condições que regem as normas técnicas do projeto de execução de melhoria das estradas rurais. Tais árvores objeto da presente contratação já dispõem da licença ambiental de corte cedida pelo IAP, não havendo assim impedimentos legais e ambientais para a execução dos serviços.

As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação nº 03/2018 poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: CI CENTRO, localizada na Rua Rosalvo Petrechen, nº 490, CEP: 85.200-000, Pitanga (PR), A/C: Nilson Padilha – Telefone: (42) 3646-3727.

Turvo (PR), 19 de junho de 2018.

Orlando Gomes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
(Portaria nº 01/2018)

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO
PARANÁ CIDCENTRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018**

Através do presente termo, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 03/2018, cujo objeto é contratação de empresa especializada para realização de corte de árvores, em favor da empresa NIVA SOUZA NEUMANN MEI (CNPJ Nº. 18.425.232/0001-57), pelo valor de R\$ 13.875,00 (treze mil oitocentos e setenta e cinco reais) considerando:

- a) A regularidade do procedimento executado;
- b) A justificativa para escolha da empresa;
- c) A razoabilidade do preço exigido como contrapartida à prestação dos serviços, demonstrada mediante orçamento, e;
- d) Os documentos relativos à habilitação da empresa em face das exigências previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico, **DETERMINO** a adoção das medidas cabíveis para a celebração de contrato ou instrumento equivalente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo (PR), 19 de junho de 2018.



Jeronimo Gadens do Rosario
Presidente CID CENTRO

CID CENTRO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ –
CIDCENTRO
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

000039

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2018, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES.

Por este instrumento administrativo de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ - CIDCENTRO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Jerônimo Gadens do Rosário, brasileiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP: 85150-000, Turvo/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.602.986-3, SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 049.297.349-08 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa NIVA SOUZA NEUMAN MEI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.425.232/0001-57, com sede localizada na Est Povoado Linha Pacheico, Nº 01, Localidade Rural, no Município de Turvo (PR), CEP: 85.150-000, neste ato representada por Niva Souza Neumann, portadora da cédula de identidade Nº 54202164 e inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 724.659.489-20, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado a prestação de serviços, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a realização de corte de árvores, para garantir a boa condução das atividades de recuperação da estrada rural do trecho que liga a comunidade Santa Anita à PRT 466, tal procedimento, visa atender as condições que regem as normas técnicas do projeto de execução de melhoria das estradas rurais. Tais árvores objeto da presente contratação já dispõem da licença ambiental de corte cedida pelo IAP, não havendo assim impedimentos legais e ambientais para a execução dos serviços, tal prestação de serviço se dará ainda em atendimento aos termos do Ofício nº 04 da Secretaria Executiva do Consórcio (CID Centro) e conforme o Termo de Dispensa e Ratificação da Dispensa de Licitação N° 03/2018, bem como à Proposta de Preço apresentada pela contratada (independentemente de transcrição), além dos quantitativos e preços previstos na planilha abaixo:

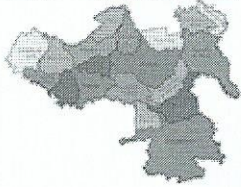
LOTE 01					
Item	Descrição do produto/serviço	Und	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviço de corte de árvores Corte de árvores (derrubada) desgalhe e arraste parcial das toras até as margens da estrada 377 árvores da espécie araucária (diversos tamanhos e alturas) 178 árvores folhosas de espécies nativas e exóticas	Ser	1	13.875,00	13.875,00
Valor total do Contrato R\$ 13.875,00 (treze mil oitocentos e setenta e cinco reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem duração de 90 dias com início na data de 20/06/2018 e encerramento em 17/09/2018, podendo haver prorrogação desse prazo mediante interesse entre as partes e a presença das hipóteses previstas pelo art. 57 da Lei Federal no 8.666/93.

Ana Carolina Horst

[Handwritten signatures]

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1. A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade pelos serviços contratados.

3.1.1. A subcontratação dos serviços objeto do presente contrato é vedada, ressalvada disposição expressa em contrário pela CONTRATANTE.

3.2. Os serviços contratados deverão ser prestados de forma fracionada (atendendo às necessidades do Consórcio Público Intermunicipal De Atenção A Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural E Urbano Sustentável Da Região Central Do Estado Do Paraná - Cidcentro) no prazo de até 01 (um) dias após o recebimento da Requisição de Compra, emitida por servidor do Consórcio, observando, em cada caso, o local previsto para cumprimento, bem como o cronograma de atividades, sob pena de sanção.

3.3. O objeto contratado deverá ser executado atendendo a padrões de qualidade e eficiência regularmente praticados no mercado, acompanhados de cópia Nota Fiscal e Declaração de Responsabilidade e Garantia.

3.3.1. A aceitação dos serviços prestados estará sujeita à sumária inspeção pelo Consórcio, podendo ser rejeitados caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi determinado e às condições de recebimento e aceitação dos serviços constantes do presente termo. Nestas circunstâncias, o mesmo deverá ser substituído/refeito pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

3.4. Todo e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste contrato, em desacordo com as especificações constantes do Termo de Dispensa, será imediatamente notificado à empresa contratada, que ficará obrigada a substituir prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 13.875,00 (treze mil oitocentos e setenta cinco reais) em contrapartida à prestação dos serviços descritos no Item 1.1. do presente contrato, na medida em que os mesmos forem executados, no decorrer do prazo previsto pelo Item 2.1. deste instrumento.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Para os fins constantes do Item 4.1., a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos que atestam sua Regularidade Fiscal.

4.2.1. Da Nota Fiscal/Fatura deverá constar os serviços prestados, o número da licitação (Dispensa de Licitação Nº 03/2018), o número do presente contrato (Contrato administrativo Nº 02/2018) e seus dados bancários para depósito (Banco, Agência e C/C).

4.3. O reajuste, após o período mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado considerando o índice IGP-M/FGV.

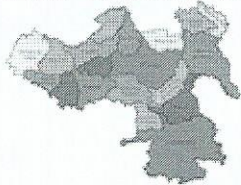
CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Ana Paula K. Borst

000 11

CID CENTRO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ –
CIDCENTRO
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

000037

Codificação	Especificação
01	Consórcio Intermunicipal – CID Centro
001	Consórcio Intermunicipal CID Centro
04.122.0401.2001	Atividades de Manutenção do Consorcio
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
00140 E 00001 00001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 7.3. (e seus subitens) com as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, por prazo não superior a dois anos; ou

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

7.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

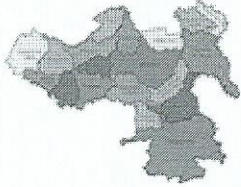
7.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Consórcio, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

Ana Paula K. Horst

APD R

CID CENTRO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ –
CIDCENTRO

CNPJ nº 11.881.350/0001-20

000036

7.3.1 No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,3% (três décimos percentual) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

7.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.3.2. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7.3.3. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato;

7.3.3.1. As obrigações às quais se refere o item 7.3.3. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos;

7.3.3.2. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato;

7.3.4. A fixação da multa compensatória referida nos itens 7.3.2. e 7.3.3. não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido

CLÁUSULA OITAVA – HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

8.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

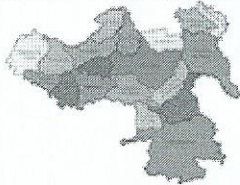
9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

10.1. Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente contrato são aqueles estipulados pela legislação em vigor, em especial pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

Ana Paula K. Horst

DDP R


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação Nº 03/2018 e seus anexos, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

11.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

11.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pelo CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

11.4. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, sendo-lhes aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

11.6. A minuta do presente contrato foi confeccionada com supervisão da Assessoria Jurídica do Consórcio Público Intermunicipal De Atenção A Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural E Urbano Sustentável Da Região Central Do Estado Do Paraná - Cidcentro e está de acordo com os termos do Parecer Jurídico, razão pela qual, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, segue **aprovada**. Responsável: Trajano Santos Filho, advogado inscrito nos quadros da OAB/PR sob o nº 85.417, nomeado Assessor Jurídico de Turvo (PR) por meio da Portaria nº 144/2017.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Turvo (PR), 20 de junho de 2018.

Jerônimo Gadens do Rosario

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável
da Região Central

Niva Souza Neumann

NIVA SOUZA NEUMANN MEI

Contratada

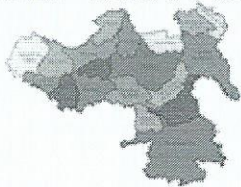
Testemunha

CPF: *Jessica Machado*
078.193.769-88

Ana Paula Klossowski Arost
Testemunha

CPF: *064240779-79*

CID CENTRO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ –
CIDCENTRO

CNPJ nº 11.881.350/0001-20

000040

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

Contrato Administrativo nº 02/2018 – Dispensa de Licitação nº 03/2018 – Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ - CIDCENTRO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR– **Contratada:** NIVA SOUZA NEUMAN MEI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.425.232/0001-57, com sede localizada na Est Povoado Linha Pacheco, Nº 01, Localidade Rural, no Município de Turvo (PR), CEP: 85.150-000– **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização de corte de árvores – **Vigência:** 90 (noventa) dias, com início em 20/06/2018 e termo em 17/09/2018– **Valor global:** R\$ 13.875,00 (treze mil oitocentos e setenta e cinco reais) – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 20/06/2018 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

000041

CIDCENTRO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 03/2018

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018**

Contrato Administrativo nº 02/2018 – Dispensa de Licitação nº 03/2018 – Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ - CIDCENTRO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR–**Contratada:** NIVA SOUZA NEUMAN MEI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.425.232/0001-57, com sede localizada na Est Povoado Linha Pacheco, Nº 01, Localidade Rural, no Município de Turvo (PR), CEP: 85.150-000– **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização de corte de árvores – **Vigência:** 90 (noventa) dias, com início em 20/06/2018 e termo em 17/09/2018– **Valor global:** R\$ 13.875,00 (treze mil oitocentos e setenta e cinco reais) – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 20/06/2018 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:C27FC361

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2018. Edição 1534
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>